



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2020**  
(Processo Administrativo Eletrônico n.º **0000983-86.2020.4.01.8001**)

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE** - torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento pelo **menor preço**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **21/12/2020**;

Horário: às 11 horas;

Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br);

Referência de tempo: Para todas as referências de tempo será observado o **horário de Brasília/DF**.

**1. DO OBJETO**

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para **fornecimento e instalação de sistema de monitoramento por vídeo (CFTV), em regime de comodato, nas dependências da Justiça Federal de Primeira Instância - Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul**, conforme estabelecido no Termo de Referência, Anexo I desse Edital.
- 1.2. A licitação será realizada em único item.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço total, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema Comprasnet – SIASG ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)) e as especificações constantes deste Edital prevalecerão as do Edital.

**2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 2.1. A despesa decorrente desta contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho n. 02061056942570001 e Elemento de Despesa n. 339039

**3. DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

- 4.1. **A participação nesse Pregão Eletrônico é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**
- 4.2. As MEs e EPPs interessadas poderão participar deste Pregão, desde que o ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 4.3. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 4.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:
  - a) cujo objeto social seja incompatível com o objeto da licitação;
  - b) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
  - c) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - d) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - e) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
  - f) que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no subitem 9.19 deste Edital;
  - g) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
  - h) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU - Plenário);
  - i) instituições sem fins lucrativos;
  - j) sociedades cooperativas, considerando o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.
- 4.5. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
  - a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
  - b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.5. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau

PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

- (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.6 Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.7 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
    - I. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
    - II. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
  - b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
  - c) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
  - d) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
  - f) que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
  - g) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
  - h) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.8 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 6) DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá, para cada item, enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
  - I. **O VALOR TOTAL DO SERVIÇO, REFERENTE A 12 MESES DE PRESTAÇÃO.**
  - II. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 6.4. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.5. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93.
- 6.6. O disposto no subitem anterior deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte.
- 6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte)** dias, a contar da data de sua apresentação.

- 6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 7.3 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.9 O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR TOTAL DO SERVIÇO, REFERENTE A 12 MESES DE PRESTAÇÃO.**
- 7.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.11 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.12 A divisão do preço total ofertado pela quantidade de meses, não poderá resultar em valor mensal unitário com dízima periódica, nem com mais de duas casas decimais após a vírgula.
- 7.13 Visando compatibilizar os preços finais ofertados com o sistema SIAFI, que não aceita mais de duas casas decimais após a vírgula, **serão considerados, para fins de julgamento, os valores unitários até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.** Dessa forma, caso ocorra essa situação, o pregoeiro estará autorizado a adjudicar desprezando as terceiras e quartas casas decimais.
- 7.14 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$20,00 (vinte reais).**
- 7.15 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

- 7.16 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.17 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.18 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.19 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.20 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.21 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitem anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.
- 7.22 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 7.23 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.24 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.25 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.26 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.27 O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.28 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.29 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.30 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.31 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.32 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

- 7.33 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.34 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.35 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- a) prestados por empresas brasileiras;
  - b) prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - c) prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.34 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.35 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.36 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.37 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.38 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

- 8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.
- 8.2 A proposta de preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.
- 8.3 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:
- a) não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
  - b) contenha vício insanável ou ilegalidade;
  - c) não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
  - d) apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

- 8.4 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93 para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.6 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.7 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.8 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.9 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.10 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as propostas readequadas com o valor final ofertado.
- 8.11 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados com aqueles praticados no mercado;
- 8.12 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;
- 8.13 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.14 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.15 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.16 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.17 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 9 DA HABILITAÇÃO

- 9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
  - b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 9.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.5 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.6 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.7 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 9.8 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 9.9 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.10 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.11 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.
- 9.12 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.13 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.14 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

- 9.15 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.16 Ressalvado o disposto no subitem 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**I - Regularidade fiscal e trabalhista:**

- a) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- b) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**IV – Documentos complementares:**

- 9.17 A empresa vencedora, cadastradas ou não no SICAF, deverá apresentar ainda:
- a) **Atestado de vistoria** assinado pelo servidor responsável ou Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, ou, **caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho**, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade).
  - b) **DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CNJ N. 07/2005, conforme ANEXO III**, sob as penas da lei, de que não contratará, durante a vigência da avença decorrente do certame licitatório, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de ocupantes de cargo de direção e assessoramento ou de juizes vinculados à Justiça Federal do Estado do Acre, nos termos do art. 3º da Resolução n. 07/2005, do Conselho Nacional de Justiça, bem como de que é responsável exclusivo quanto à quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do futuro contrato.
- 9.18 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.19 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.20 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, esta será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a

- critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.21 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.22 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.23 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.24 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo **de 2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
  - apresentar a proposta de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.
  - conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2 A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 10.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 10.5 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.6 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.7 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.8 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## 11 DOS RECURSOS

- 11.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo vinte minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

- 11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.3 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.4 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.5 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

- 12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.2 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.3 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.4 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.5 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 12.6 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 13.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

## **16 DO TERMO DE CONTRATO**

- 16.1 Após a homologação da licitação será firmado o respectivo Termo de Contrato, Anexo IV do Edital.
- 16.2 O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

- 16.3 **ATENÇÃO:** Fica instituída a assinatura eletrônica de documentos, conforme Resolução PRESI SECGE 16, de 03/09/2014. Para tanto, o representante da empresa adjudicatária, após a homologação do Certame, deverá obrigatoriamente cadastrar-se, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no acesso externo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no endereço: [https://sei.trf1.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orga\\_o\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf1.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orga_o_acesso_externo=0), para assinatura digital do Contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 21 desse Edital.
- 16.4 Após o cadastro no SEI as respectivas unidades poderão disponibilizar o acesso para a licitante assinar os documentos, nos prazos estipulados neste Edital.
- 16.5 Alternativamente, em caso de impossibilidade de cadastramento no SEI, a Administração poderá encaminhar o contrato para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 16.6 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 16.7 O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
  - b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
  - c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 16.8 O prazo de vigência da contratação **é de 12 (doze) meses**, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.
- 16.9 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.
- 16.10 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 16.11 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 16.12 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 16.13 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.
- 16.14 O início da execução do serviço deverá ocorrer em data a ser fixada ou imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Seção Judiciária do Estado do Acre.

**17 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

17.1 As regras acerca do reajustamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

**18 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

18.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

**19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

19.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

**20 DO PAGAMENTO**

20.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

**21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) não manter a proposta;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) comportar-se de modo inidôneo;

21.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente

21.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

- 21.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 21.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 21.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 21.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 21.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

**22 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 22.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 22.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: [cpl.ac@trf1.jus.br](mailto:cpl.ac@trf1.jus.br), ou por petição dirigida ou protocolada no seguinte endereço: Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n, bairro Portal da Amazônia, CEP 69.915-632, em Rio Branco/AC.
- 22.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 22.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 22.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 22.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 22.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 22.8 A eventual concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 22.9 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

**23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 23.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 23.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 23.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 23.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.jfa.jus.br](http://www.jfa.jus.br), e também poderá ser lido e/ou obtido no Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n, bairro Portal da Amazônia, CEP. 69.915-022, em Rio Branco/AC, nos dias úteis, no horário das 8 às 15 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 23.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- I. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
  - II. ANEXO II - FORMULÁRIO DE PROPOSTA COMERCIAL;
  - III. ANEXO III – DECLARAÇÕES DE CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CNJ N. 07/2005 E DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA QUANTO À QUITAÇÃO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E SOCIAIS DECORRENTES DO FUTURO CONTRATO;
  - IV. ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO.

Rio Branco/AC, 08 de dezembro de 2020.

**Arivaldo Chagas de Melo**  
Pregoeiro

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2020**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1 A presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de Sistema de Monitoramento por Vídeo (CFTV), em regime de comodato, nas dependências da Justiça Federal de Primeira Instância - Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1 O objetivo é a contratação de serviços relacionados às atividades administrativas da Contratante, na área específica de segurança de pessoas (magistrados, servidores, prestadores de serviços, advogados, partes, etc.) e instalações (físicas e bens patrimoniais), os propiciarão controle e segurança aos serviços especializados, por meio da execução de procedimentos meramente rotineiros.

2.2 No caso presente, a falta de recursos financeiros determinou o fechamento do posto de vigilância armada noturno, restando o monitoramento por vídeo, com alarme, como a alternativa.

2.3 A contratação irá garantir à Administração a manutenção de nível satisfatório de segurança patrimonial.

**3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.1 Serviço de monitoramento 24 horas por dia, ininterruptamente, por central de operações e monitoramento, equipada com sistema de monitoramento à distância, capaz de detectar o alarme ou eventos ocorridos no prédio da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul com contrapartida imediata, por meio de deslocamento de equipe de atendimento equipada com veículos capazes de responder imediatamente as ocorrências de invasão/arrombamento, com a instalação, em regime de comodato, no mínimo, dos equipamentos especificados no item 7.2

3.2. Os profissionais disponibilizados para a execução dos serviços contratados (no caso, atendimento de pronta resposta) deverão pertencer ao quadro permanente da empresa Contratada e estar em situação regular.

**4. ENQUADRAMENTO DOS SERVIÇOS**

4.1 Os serviços referenciados neste Termo de Referência enquadram-se na modalidade de bens e serviços comuns para fins do disposto no Decreto n. 10.024/2019, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido no Termo de Referência e anexo, por meio de especificações usuais de mercado, conforme parágrafo único do art. 1º da Lei 10.502/2002, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.2 Trata-se de contratação de serviço contínuo, que não envolve disponibilização de mão de obra.

4.3 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

**5. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

5.1 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do menor preço total, observadas as especificações definidas nesse Termo de Referência.

5.2 O preço objeto desse item deve ser líquido, já incluso todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços objeto desse Termo, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, taxas, tributos e emolumentos.

**6. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 Os serviços serão prestados nas dependências da sede da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul/AC, localizada na Cidade da Justiça, Rodovia BR 307, km 9, nº 4.090 - Bairro Boca da Alemanha.

## 7. DOS EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1 A solução proposta de monitoramento por vídeo – atendimento de pronta resposta deverá atender às especificações de segurança, administrativas e operacionais da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul, a fim de suprir todos os pontos importantes.

7.2 Descrição dos itens mínimos que compõem a solução:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	1 DVR (gravador de vídeo digital) com software de gerenciamento.	01
02	Câmera - interna - tipo 1	09
03	Câmera - externa - tipo 2	07
04	Central de alarme	01
05	Sensor de presença passivo interno	18
06	Sensor de presença área externa	02
07	Sensor magnético para portas e janelas	07
08	Sirene 7A 12 V	01
09	Nobreak 1200VA	01

7.3 . Além dos equipamentos especificados acima, **a contratada deverá fornecer todos os equipamentos necessários à infraestrutura de instalação, tais como cabo rede UTP e DNI, conversores (ballum hd, etc.) , conetores PA, etc.**

7.5 Especificações técnicas mínimas dos equipamentos:

### Central de alarme:

- memórias para números de telefone, função Pânico, função Emergência, zona 24 horas, carregador de bateria inteligente com proteção contra curto circuito ou inversão de polaridade, temporização e função de teste de sensores;
- Permita ser conectados a sensores de abertura, infravermelho, impacto e outros.
- Reportam eventos para 2 destinos IP;
- Possibilidade de conexão através do software para smartphone AMTMOBILE;
- Reportagem de eventos para 2 destinos IP (empresas de monitoramento);
- Módulo quadriband (850, 900, 1800 e 1900MHz);
- Suporte a 2 chips (SIM cards) de celular;
- GPRS Classe10 Supervisão do link Ethernet com intervalos de tempo configuráveis;
- Operação com IP fixo ou dinâmico;
- Capacidade para conexões com destinos DNS;
- Utilização do protocolo TCP/IP como meio de transporte para eventos;
- Software para download e upload (plataforma Windows® - similar ou compatível), compatível com a maioria dos modems convencionais;
- Download e visualização dos últimos 256 eventos com registro de data e hora;
- Compatibilidade com a grande maioria de modems ADSL, hubs e roteadores disponíveis no mercado;
- Fonte chaveada Full Range de 90-265VAC;

PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

- Capacidade para conexão de até 4 teclados e 4 receptores;
- Até 2 partições;
- Identificação de usuário por controle remoto\*;
- Sistema de verificação de sabotagem da fiação dos sensores e dos dispositivos do barramento (teclados e receptores);
- Detecção de sobrecarga na saída auxiliar;
- Detecção de curto e corte da sirene Planejamento SE;
- Detecção de corte da linha telefônica;
- Discadora para 8 números telefônicos (2 para monitoramento, 1 para download e 5 para telefones pessoais) 3 protocolos de comunicação para trafegar via linha telefônica: Contact ID, Contact ID Programável;
- 2 contas de monitoramento;
- Reportagem normal, dupla esplit;
- 2 saídas PGM programáveis;
- Auto ativação programável por inatividade ou agendada por horário;
- Recepção de até 128 dispositivos sem fio (sensores/controles remotos)\*;
- Cancelamento automático de zona;
- Configuração de Zona 24 h com aviso sonoro;
- Função Anunciador de presença por zona;
- 64 senhas;
- Fusíveis de proteção rearmáveis;
- Carregador de bateria inteligente com proteção contra curto e inversão de polaridade da bateria.
- Indicação de bateria fraca de sensores sem fio;
- Gabinete plástico para proteção da central com alojamento para bateria 3 protocolos de comunicação para trafegar via linha telefônica: Contact ID, Contact ID Programável.

Sensor Interno:

- Com lente leitosa, compensação automática de temperatura, cobertura com ângulo de 115° e alcance de 12m, tudo isso evitando disparos falsos causados por objetos da sua casa;
- Tecnologia digital de detecção microprocessada;
- 2 níveis de sensibilidade;
- Infravermelho passivo com duplo elemento;
- Estabilização e autoteste em apenas 40 segundos;
- Contato normalmente fechado.

Sensor Externo:

- Com compensação real de temperatura, que permita que o sensor seja instalado em locais com mudanças climáticas extremas;
- Deve possuir suporte em aço inoxidável, que permita instalação em postes, paredes ou cantos sem alterar suas características originais, mesmo quando instalado em ambientes externos e severos;
- Função imunidade de animais de até 35kg;
- Conter tecnologia micro-ondas 10,5 GHz de efeito Doppler que permita realizar uma leitura precisa do ambiente, minimizando a possibilidade de disparos indevidos;
- Ser projetado para ser imune a interferências eletromagnéticas e radiofrequência, com escudo em seu circuito eletrônico que busca o proteger contra irradiação de frequências inimigas.

Câmera Canhão:

- Resolução Full HD (1080p) 30 m de alcance;
- Lente megapixel de 3,6 mm;
- Proteção contra surtos de tensão;
- Instalação interna e externa;
- Sensor 1/2.7" 2 megapixels CMOS;
- Pixels Efetivos 1920 (H) x 1080 (V) Linhas Horizontais 1920H;
- Resolução Real Full HD (1080P);
- Lente 3,6 mm;
- Ângulo de Visão 90° (H) x 48° (V);
- LED's 12 24;
- Comprimento de Onda LED IR 850 nm;
- Formato do Vídeo HDCVI (NTSC);
- Saída de Vídeo Sinal HDCVI/75 Ω (BNC);
- Relação Sinal/Ruído >55 dB;
- Sensibilidade 0,1 lux / F-1.2 (0 lux IR ON);
- Velocidade do Obturador 1/60 a 1/100000s;
- Sincronismo Interno Controle da Íris Eletrônica Day & Night;
- Troca Automática do Filtro (ICR) AGC;
- Controle Automático de Ganho BLC;
- Compensação de Luz de Fundo;
- Balanço de Branco ATW;
- Conexões Saída de Vídeo BNC Fêmea;
- Alimentação P4.

7.6 As proponentes deverão apresentar as especificações detalhadas dos equipamentos que pretendem instalar, os quais deverão atender as especificações mínimas solicitadas neste Termo de Referência, ficando a contratada obrigada a adotar a especificação por elas apresentadas.

7.7 Todos os equipamentos deverão ser novos e compatíveis entre si.

7.8 O remanejamento do sistema poderá ser feito a qualquer tempo, sempre que solicitado pelo contratante em razão de mudança do layout do prédio, ou seja, o deslocamento de sensores, sirenes e centrais de um ponto para outro no mesmo prédio, não implicando em custo adicional à contratante;

7.9 Os equipamentos deverão ser instalados no endereço indicado no item 7 deste Termo de Referência e ficará por conta da empresa contratada o fornecimento de todo o material e acessórios necessários à instalação, inclusive fiação.

7.10 A desinstalação do sistema ao final do contrato não trará custos à contratante.

## **8. DOS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO**

8.1 O monitoramento se dará por central de operações e monitoramento, equipada com sistema de monitoramento à distância, capaz de detectar o alarme ou eventos ocorridos no prédio da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul e operados por profissionais qualificados.

8.2 A central de monitoramento deverá funcionar 24 horas por dia ininterruptamente e detectar de imediato todo e qualquer disparo do alarme, devendo ter sempre em contrapartida o imediato deslocamento do pessoal indicado pela Contratada, ou, quando no local existir vigilante, a imediata ligação telefônica para se inteirar do ocorrido.

8.3 Para atendimento de eventos ocorridos no prédio da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul, a empresa contratada deverá possuir equipe de atendimento equipada com veículos capazes de responder imediatamente as ocorrências de invasão/arrombamento.

PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

8.4 Caso o sistema de segurança não esteja funcionando ou algum equipamento estiver avariado ou sendo substituído, a empresa deverá disponibilizar vigilante, sem custo adicional, para garantir a segurança enquanto o sistema estiver inoperante, ou até que o problema seja sanado.

8.5 A empresa contratada deverá oferecer treinamento aos funcionários do Contratante que utilizarem o sistema, bem como deverá providenciar manual do usuário sob operacionalização e funcionamento do sistema, sempre que solicitado.

8.6 A empresa contratada também deverá ofertar suporte, através de telefone ou visita técnica para a resolução de dúvidas referentes à operacionalização do sistema, sempre que solicitado.

8.7 Sempre que ocorrer disparo do sistema, independentemente da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul possuir no prédio vigilância armada, deverá a Contratada:

- a) Deslocar seu(s) técnico(s) imediatamente ao local;
- b) Outro técnico, responsável pelo monitoramento remoto, deverá ligar de pronto para o telefone fixo ou móvel do local onde ocorreu o disparo para se inteirar do ocorrido;
- c) Solicitar o auxílio do Poder Público (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, etc.) de imediato, conforme o caso.

8.8 Para pedido de providências pelo contratante, o mesmo poderá utilizar ligação telefônica, Ordem de Serviço por escrito ou e-mail.

8.9 Os pedidos de providências deverão ser atendidos no prazo de 24 horas, exceto aqueles que dizem respeito ao restabelecimento do funcionamento normal da central ou de algum dos seus periféricos, que possam deixar o prédio ou parte dele desprotegido, para os quais o atendimento deve ser imediato, podendo a contratada optar por deixar no local um vigilante protegendo o prédio, conforme previsto no subitem 8.4 deste Termo de Referência.

8.10 As despesas relativas aos deslocamentos de técnicos, veículos e etc., que impliquem na perfeita execução dos serviços contratados, correrão por conta da empresa contratada e sob a sua exclusiva responsabilidade, devendo para isso computá-las na sua proposta, não sendo aceitas alegações posteriores.

8.11 Todo o cabeamento necessário para a execução do presente serviço deverá ser devidamente protegido de forma a evitar ações de vandalismo e sabotagem.

8.12 Os serviços objetos deste processo, a serem contratados, não se tratam de serviços/obras de engenharia e sim de prestação de serviços de monitoramento eletrônico com fornecimento e instalação de alarmes e demais equipamentos em regime de comodato.

## **9. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA FINS DE CONTRATAÇÃO**

9.1 Como condição prévia para contratação do detentor da melhor proposta, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em certames licitatórios ou à futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

9.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3 Constatada a existência de sanção, o detentor da melhor proposta será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4 Para ser considerado habilitado o detentor da melhor proposta deverá estar em situação regular quanto ao item I abaixo, apresentar a declaração constante do item II:

#### **I - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal), mediante Certidão Conjunta relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a emissão de certidão negativa de débitos inadimplidos, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### **II - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES**

- a) declaração, sob as penas da lei, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88 e Lei 9.854/99.

#### **10. DA VISTORIA**

10.1 As proponentes poderão fazer vistorias no prédio alvo do contrato, inteirando-se das instalações e de todos os serviços que se fizerem necessários, de forma a lançar em suas propostas todas as despesas necessárias para a perfeita e completa instalação dos sistemas, não podendo a mesma alegar posteriormente desconhecimento de serviços ou materiais para a execução dos serviços, inclusive quanto ao quantitativo mínimo de equipamentos previstos no item 7.

10.2 Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria, os Proponentes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Pregão.

10.3 Todos os custos associados a visita e a inspeção serão de inteira responsabilidade da Proponente.

#### **11. DOS PRAZOS DE INSTALAÇÃO**

11.1 O prazo para instalação dos equipamentos será de 5 (cinco) dias a contar da assinatura do Contrato.

11.2 A instalação dos equipamentos se dará em dias e horários acordados diretamente com a Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul e poderá ocorrer no período das 8 às 12h e das 14 às 18h, de segunda às sextas-feiras.

#### **12. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1 A execução das atividades decorrentes da contratação será gerenciada pela Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul, através de servidores designados em Portaria, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à empresa contratada, como também fiscalizará os serviços contratados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67 e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer danos à contratante ou a terceiros, e a ocorrência destes não implica em corresponsabilidade da contratante e de seus servidores ou prepostos perante aqueles (Art. 70 da Lei nº 8.666/93).

12.3 Quaisquer exigências da fiscalização, no que tange ao implemento das obrigações objeto deste Termo de Referência, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem nenhum ônus adicional para a contratante.

12.4 Qualquer funcionário da contratada, ou terceiros por ela empregados, que, a critério da Fiscalização,

tiver comportamento incompatível, indecoroso ou for considerado indesejável na execução dos serviços, deverá ser imediatamente substituído.

### 13. DO CONTRATO

13.1 A proponente vencedora terá o prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo.

13.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

13.3 Antes da assinatura do Contrato, a Contratante realizará consulta "on line" ao SICAF.

13.4 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os Proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar o procedimento de contratação, independentemente da cominação prevista em Termo de Referência.

13.5 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

13.6 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

ATENÇÃO: Fica instituída a assinatura eletrônica de documentos, conforme Resolução PRESI SECGE 16, de 03/09/2014. Para tanto, o representante da empresa adjudicatária, após a homologação do Certame, deverá obrigatoriamente cadastrar-se, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no acesso externo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no endereço: [https://sei.trf1.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf1.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0), para assinatura digital do Contrato, sob pena de aplicação das penalidades a serem previstas no Edital.

13.7 Após o cadastro no SEI as respectivas unidades poderão disponibilizar o acesso para a licitante assinar os documentos, nos prazos a serem estipulados no Edital.

13.8 Alternativamente, em caso de impossibilidade de cadastramento no SEI, a Administração poderá encaminhar o contrato para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.9 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.10 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

13.11 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.

13.12 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

13.13 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

13.14 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.15 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

13.16 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

13.17 O início da execução do serviço deverá ocorrer em data a ser fixada ou imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Seção Judiciária do Estado do Acre.

#### **14. DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO**

14.1 O recebimento e aceitação do objeto obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, e também ao disposto neste Termo de Referência.

14.2 O fornecimento dos materiais e serviços descritos na proposta de preços do Proponente vencedor será providenciado de uma só vez, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias a contar da data de assinatura do contrato, na Sede da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul, no endereço estabelecido por este Termo de Referência, em dia útil, entre 8 e 17 horas.

14.3 No local de entrega, o fiscal designado para o recebimento do objeto fará o recebimento provisório, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota fiscal a data da entrega e, se for o caso,

14.4 No prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, o fiscal designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade do material entregue de conformidade com o exigido neste Termo de Referência e com o constante da respectiva proposta de preço da Proponente vencedora.

14.5 Verificada a desconformidade do objeto, será lavrado Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído o produto rejeitado, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da comunicação formal desta Administração, para fins de novas verificações.

14.6 Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo produto também seja rejeitado, a empresa vencedora estará incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.

14.7 Os custos de substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente a expensas da empresa vencedora.

#### **15. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

15.1. A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57,

inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a contratante.

15.2. Para efeito de prorrogação, o gestor do contrato considerará a qualidade da prestação dos serviços valendo-se das ocorrências em relação ao nível de serviço acordado e das avaliações bimestrais enviadas pelos setores utilitários dos serviços.

15.3. As eventuais prorrogações contratuais de que trata o subitem anterior somente ocorrerão se, dentre outros requisitos, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação forem eliminados.

15.4. A futura contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de

preços e condições mais vantajosas para a contratante, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

## **16. DO REAJUSTE**

16.1. O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, desde que solicitado pela contratada, observando-se como limite máximo a variação do IPCA/IBGE.

16.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

17.1 A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

17.2 Correrão por conta da Contratada quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato.

17.3 Estar em situação regular no SICAF. Entregar um serviço de qualidade, na situação solicitada e dentro do prazo estipulado.

17.4 Executar os serviços de acordo com as exigências constantes deste Termo de Referência.

17.5 Prover todos os equipamentos, materiais, mão de obra, ferramentas, configuração e manuais dos sistemas e serviços a serem executados, realizando todas as operações necessárias para implantação dos equipamentos, de acordo com as especificações, desenhos e documentos técnicos fornecidos.

17.6 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

17.7 Relatar à Contratante toda e qualquer anormalidade observada em virtude da prestação dos serviços.

17.8 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, de forma clara, concisa e lógica, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.

17.9 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias.

17.10 Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70, da Lei nº. 8.666/93.

17.11 Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição dos fatos.

17.12 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas na contratação, apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

17.13 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, este contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem prévia autorização da Contratante.

17.14 Responsabilizar-se civilmente pelos danos causados diretamente à Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das obras e serviços, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul.

17.15 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços.

17.16 A Contratada é responsável pela análise e estudos dos elementos técnicos fornecidos pela Contratante para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância de tais documentos. Caso a Contratada constatare quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato, por escrito, à Contratante para que tais defeitos sejam sanados.

PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

17.17 Aceitar, nas mesmas condições da proposta, alterações no projeto, detalhes e/ou especificações que a Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul resolva efetuar, bem como as supressões e acréscimos no objeto deste descritivo, de conformidade com o limite estabelecido na Lei nº. 8.666/93. Se das alterações por iniciativa da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul resultar aumento de custos para a Contratada, serão estes cobertos pela Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul. Ao contrário, se resultar em diminuição dos custos, serão estes deduzidos proporcionalmente do valor.

17.18 Manter sigilo absoluto sobre todas as informações provenientes dos serviços realizados.

17.19 Responsabilizar-se pela reconstituição de ambientes, nas condições de acabamento padrão da Contratante, em decorrência de alterações necessárias por conta da instalação dos equipamentos.

17.20 Treinar e atualizar servidores da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul, de forma a manter um perfeito domínio do sistema utilizado, bem como capacitá-los para a completa operacionalização dos equipamentos e sistemas instalados nas dependências.

17.21 Prestar monitoramento 24 horas ininterruptas, não deixando de atender nenhum dos disparos dos alarmes, seja em qualquer horário ou em qualquer dia da semana.

17.22 Realizar a manutenção preventiva e corretiva sempre que necessário, de forma a manter os equipamentos em condições de perfeito e regular funcionamento.

17.23 A manutenção preventiva é aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos, mantendo os equipamentos em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas, realizada sempre sem custo adicional à Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul.

17.24 A manutenção preventiva deve ser realizada sempre que a Contratada considerar necessário ou mediante solicitação do Fiscal do Contrato.

17.25 A manutenção corretiva consiste em reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados no sistema, em suas peças e componentes, restituindo-lhe o perfeito funcionamento, realizada sempre sem custo adicional à Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul.

17.26 A manutenção corretiva será prestada mediante abertura de chamado técnico realizado pelo operador de monitoramento sempre que identificar inconsistências no sistema, ou mediante solicitação do Fiscal do Contrato ou quando a Contratante considerar necessária.

17.27 Em qualquer caso, a Contratada deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução do problema, incluindo a substituição de quaisquer peças defeituosas no(s) equipamento(s) e gastos com deslocamentos necessários, sem custo adicional à Contratante.

17.28 O serviço de manutenção corretiva deverá iniciar-se em no máximo 2 horas, contados da solicitação/abertura de chamado, devendo ser concluída em até 24 horas. Caso o problema demande maior tempo para finalização, o Fiscal do Contrato poderá conceder dilação de prazo.

17.29. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

17.30. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.31. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

17.32. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da futura licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.33. Fornecer e cobrar de seus técnicos todos os EPIs exigidos pela normalização vigente, de forma a prevenir possíveis acidentes de trabalho.

17.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da contratante;

17.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a futura contratada relatar ao fiscal técnico toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

17.36. Indenizar a Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul por prejuízos decorrentes de assaltos, roubos, furtos, quando o equipamento encontrar-se inoperante por falta de manutenção ou troca de peças, hipóteses essas em que a contratada não tenha deixado no local um vigilante guardando o prédio, conforme previsto neste Termo de Referência.

17.37. Afixar no local, de modo visível, selos de segurança que contenham aviso comunicando estar o local sob vigilância monitorada.

17.38 Deverá indenizar a Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios ou equipamentos pela má execução dos serviços ou utilização inadequada dos materiais ou equipamentos empregados, ficando a Contratada autorizada a descontar o valor correspondente ao bem danificado dos pagamentos devidos ou optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens pela empresa Contratada.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

18.1 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato.

18.2 Analisar a planilha de custos apresentada pela Contratada, emitindo parecer e podendo aprová-los, alterá-los e sugerir modificações necessárias.

18.3 Exercer fiscalização e acompanhamento da entrega e execução do objeto deste contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

18.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto deste contrato em desacordo com o mesmo.

18.5 Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto deste contrato.

18.6 Aplicar multa ou rescisão de contrato, caso a Contratada desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

18.7 Efetuar o pagamento à Contratada até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestadas pelo servidor designado como Fiscal do Contrato.

## **19. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

19.1. Os serviços serão avaliados através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), que é uma ferramenta auxiliar que define, em bases compreensíveis, tangíveis e objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços, associando-os a adequações de pagamento.

19.2. Seu objetivo principal é garantir a prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.

19.3. Sua forma de avaliação é através da definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e sua respectiva atribuição de penalidades. A cada situação será obtido um índice de desconto, a ser multiplicado pelo valor mensal correspondente do contrato, obtendo-se assim o valor a ser faturado para o período de referência.

19.4. Ao final de cada período de apuração, a fiscalização do contrato encaminhará ao preposto da contratada e ao setor administrativo da Contratante, para acompanhamento, as informações para emissão de documento de cobrança pelo valor ajustado, e a recomendação de medidas a serem adotadas, se houver.

19.5. Embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.

### INDICATIVOS E RESPECTIVOS ÍNDICES

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>	<b>APLICABILIDADE</b>
1	0,15%	sobre o valor mensal
2	0,40%	sobre o valor mensal
3	0,60%	sobre o valor mensal

PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

4	0,80%	sobre o valor mensal
5	1,00%	sobre o valor mensal

TABELA DE ÍNDICES DE REDUÇÃO DA FATURA – IRF. ÍNDICES DE REDUÇÃO DA FATURA – IRF

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	3	por dia
2	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou determinação formal	4	por ocorrência
3	Deixar de substituir equipamentos com defeito nos prazos estabelecidos	5	por ocorrência
4	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como de caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	por ocorrência
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	5	por ocorrência
6	Deixar de cumprir demais obrigações previstas em contrato ou previstas na licitação.	5	por ocorrência
7	Deixar de prestar manutenção aos equipamentos, ou de zelar pelas instalações da Contratante utilizadas.	1	por ocorrência
8	Deixar permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico ou lesão corporal.	3	por ocorrência
9	Deixar de observar as questões relativas à confidencialidade do contrato, quanto à divulgação de informações acerca do mesmo e das informações internas da Contratante.	2	por ocorrência

19.6. O pagamento mensal ficará vinculado ao cumprimento dos níveis de serviços aqui definidos. O valor do pagamento mensal dos serviços será calculado como sendo o valor fixo da fatura mensal, subtraídas da soma de glosas e multas computadas e aplicáveis no período correspondente.

19.7. Valor a ser pago no mês = Valor fixo mensal – somatório de glosas.

## 20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

20.1 O custo estimado da contratação após consulta de preços no mercado local é da ordem de R\$ 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta reais).

## 21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, no Programa de Trabalho n. 02.061.0569.2000.0001 e Elemento de Despesa n. 339039.

## 22. DO PAGAMENTO

22.1 O pagamento será efetuado mensalmente, em até 5 (cinco) dias após o recebimento definitivo e inspeção do objeto licitado pelo fiscal do contrato da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul-AC, condicionado à apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, através de depósito em conta bancária indicada pelo fornecedor.

22.2 Caso o serviço prestado seja recusado ou a correspondente Nota Fiscal ou Fatura apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço, ou do documento fiscal, a depender do evento.

PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

22.3 Serão retidas a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação, exceto para os optantes pelo SIMPLES que deverão apresentar Declaração que deverá ser enviada juntamente com a Nota Fiscal por ocasião da entrega dos serviços, devidamente preenchida, assinada pelo responsável e no original. O nome da empresa, o endereço, o CNPJ e a data desta declaração deverão ser os mesmos constantes na Nota Fiscal.

22.4 Ocorrendo atraso no pagamento em que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a Contratada fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$  onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

22.5 Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do CNPJ da Justiça Federal de 1ª Instância- Seção Judiciária do Acre é nº 05.429.148/0001-60.

## **23. DAS PENALIDADES**

23.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;
- c) Fraudar a execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo durante a execução do contrato;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

23.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, bem como pelas demais infrações previstas no subitem anterior, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas infrações leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado.

b) Multa de:

I - 0,25% por dia sobre o valor total contratado em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II - 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o total contratado, em caso de atraso na entrega, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

III - 1% (um por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos em caso de infrações médias, entendidas como aquelas que não acarretem prejuízo significativo à Administração e, também, desde que não seja o caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, assim consideradas:

I - inexecução total do contrato;

II - retardamento da Execução do objeto contratual; III - fraude na execução do contrato;

IV - comportamento inidôneo durante a execução do contrato; e) cometimento de fraude fiscal; e

V - não manutenção da proposta.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em casos de infrações consideradas graves, entendendo-se como tais as que o infrator tenha agido de má-fé, tenha se beneficiado diretamente da infração cometida e, ainda, tenha causado prejuízo significativo à Administração. Essa penalidade subsistirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

23.3 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

23.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

23.5 Se a multa aplicada for superior aos valores que a Contratada tiver a receber, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

23.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas nesse item realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

23.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade e interesse público.

23.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23.9 A empresa contratada que não puder cumprir o prazo estipulado para a execução total ou parcial do objeto deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e que altere fundamentalmente as condições contratuais, bem como nos de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecidos pela Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre –, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

23.10 A solicitação de prorrogação, com indicação do novo prazo, deverá ser encaminhada à Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre, até a data do vencimento do prazo de entrega inicialmente estipulado, ficando a critério da Contratante a sua aceitação.

## **24 GARANTIA DA EXECUÇÃO**

24.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total anual do contrato.

24.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

24.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

24.4 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

24.5 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

24.6 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

24.7 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

24.8 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

24.9 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

24.10 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

24.11 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

24.12 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

24.13 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

24.14 Será considerada extinta a garantia: com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

24.15 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

24.16 A contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.

## **25. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO**

25.1 A Lei n. 8.666/93, em seu artigo 33, concede à Administração a discricionariedade de admitir a participação de consórcios.

25.2 Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

25.3 Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos n. n. 22/2003 – Plenário; n. 1.094/2004 – Plenário e n. 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

I - O art. 33 da Lei 8.666/93 deixa à discricionariedade do gestor a decisão de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio na licitação;

II - A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;

III - Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;

IV - A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostrasse mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

25.4 Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

I - O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem

apresenta grande vulto financeiro;

II - Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;

III - A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;

IV - Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem fornecer os serviços, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

## **26. DAS EXIGÊNCIAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

26.1 A contratada deverá atender, no que couber, aos imperativos de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº1, de 19/01/2010, juntamente com quaisquer outras exigências legais de Sustentabilidade Ambiental na execução do serviço, especialmente, a comprovação, como condição prévia à assinatura do contrato e durante sua vigência, sob pena de rescisão, o atendimento das seguintes condições:

- a) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;
- b) Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

## **27. DA SUBCONTRATAÇÃO**

27.1 Não será admitida a subcontratação do objeto desse Termo de Referência.

27.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **28. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

28.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Constituem motivos para rescisão contratual os enumerados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

28.2 A rescisão do contrato poderá ser: determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada; amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração; ou judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

28.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **29. DOS CASOS OMISSOS**

29.1 Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação pertinente, aplicando-se ao presente instrumento as regras dispostas no Contrato.

## **30. DO FORO**

30.1 Fica eleito pelas partes o Foro Federal de Rio Branco/AC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Nome da empresa: \_\_\_\_\_  
CNPJ nº \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Fone: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

( ) Declaro que vistoriei minuciosamente os locais para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital de Licitação nº \_\_\_\_/2020, e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial.

ou

( ) Optamos pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Rio Branco - AC, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

Carteira de Identidade: \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_

**(Obs. Enviar preenchido e assinado com cópia autenticada da procuração, se for o caso)**

PREGÃO ELETRÔNICO N. ---/2020

**ANEXO II - FORMULÁRIO DE PROPOSTA COMERCIAL**

ITEM	QUANT TOTAL	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO MENSAL	PREÇO ANUAL
1	1		Descrição dos serviços e equipamentos a serem instalados.		

Razão Social:

Número do CNPJ:

Endereço completo:

Fone/Fax/Celular:

Email:

Dados Bancários: Banco/ AG / C/C

Responsável legal: --- RG: / CPF:

(Assinatura)

---

PREGÃO ELETRÔNICO N. 30/2020

**ANEXO III – DECLARAÇÕES DE CONFORMIDADE COM AS RESOLUÇÕES DO CNJ N.  
07/2005 E 156/2012**

..... (nome da empresa) com sede na ..... (endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o n. ...., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, para fins do disposto na Resolução CNJ n. 07/2005, que a empresa não possui e que não virá a contratar no decorrer da execução deste Contrato, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros, Juízes e servidores ocupantes de cargos de direção e assessoramento vinculados à Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária do Estado do Acre.

DECLARA, ainda, que não tem entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução/CNJ n. 156, de 8 de agosto de 2012.

.....(local), ..... de .....de .....

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

**CARIMBO DA EMPRESA**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 30/2020**

**ANEXO IV – MINUTA CONTRATUAL**

**CONTRATO N. --/2020, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO, COM INSTALAÇÃO / DESINSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, EM REGIME DE COMODATO, CELEBRADO ENTRE A JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE - E A EMPRESA -----.**

**CONTRATANTE: UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE -**, com registro no CNPJ n. 05.429.148/0001-60 e sede na Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n, bairro Portal da Amazônia, em Rio Branco/AC, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, **José Alves de Albuquerque**, doravante denominada CONTRATANTE

**CONTRATADA: -----**, CNPJ: -----, localizada na -----, CEP: -----, em ----- -/AC. Telefone: (--) -----, neste ato representada por -----, Carteira de Identidade: ----- - SSP/--. CPF: -----, doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato, observado o disposto no Processo Administrativo Eletrônico n. -----JFAC, na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. DO OBJETO**

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto a **contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de sistema de monitoramento por vídeo (CFTV), em regime de comodato**, nas dependências da Justiça Federal de Primeira Instância - Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

**2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 Os serviços objeto desse Contrato a serem executados pela Contratada são os constantes do Termo de Referência – ANEXO I do Edital, parte integrante e inseparável desse Instrumento, devendo este obedecer a todas as especificações técnicas e de serviço, às normas de execução, aos métodos, ordem ou sequência de execução, cronogramas, prazos de execução e quaisquer outras informações/determinações constantes naquele documento.

**3. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 Os serviços serão prestados nas dependências da sede da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul/AC, localizada na Cidade da Justiça, Rodovia BR 307, km 9, n. 4.090 - Bairro - Boca da Alemanha.

**4. DOS EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

4.1 A solução proposta de Monitoramento por Vídeo – atendimento de pronta resposta visa atender às especificações de segurança, administrativas e operacionais da Subseção

Judiciária de Cruzeiro do Sul, a fim de suprir todos os pontos importantes levantados durante a fase de análise de requisitos e estratégia da contratação.

**Descrição dos itens mínimos que compõem a solução:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	1 DVR (gravador de vídeo digital) com software de gerenciamento.	01
02	Câmera - interna - tipo 1	09
03	Câmera - externa - tipo 2	07
04	Central de alarme	01
05	Sensor de presença passivo interno	18
06	Sensor de presença área externa	02
07	Sensor magnético para portas e janelas	07
08	Sirene 7A 12 V	01
09	Nobreak 1200VA	01

4.2. Além dos equipamentos especificados acima, **a contratada deverá fornecer todos os equipamentos necessários à infraestrutura de instalação, tais como cabo rede UTP e DNI, conversores (ballum hd, etc.) , conetores PA, etc.**

4.3 Especificações técnicas mínimas dos equipamentos:

Central de alarme:

- memórias para números de telefone, função Pânico, função Emergência, zona 24 horas, carregador de bateria inteligente com proteção contra curto circuito ou inversão de polaridade, temporização e função de teste de sensores;
- Permita ser conectados a sensores de abertura, infravermelho, impacto e outros.
- Reportam eventos para 2 destinos IP;
- Possibilidade de conexão através do software para smartphone AMTMOBILE;
- Reportagem de eventos para 2 destinos IP (empresas de monitoramento);
- Módulo quadriband (850, 900, 1800 e 1900MHz);
- Suporte a 2 chips (SIM cards) de celular;
- GPRS Classe10 Supervisão do link Ethernet com intervalos de tempo configuráveis;
- Operação com IP fixo ou dinâmico;
- Capacidade para conexões com destinos DNS;
- Utilização do protocolo TCP/IP como meio de transporte para eventos;
- Software para download e upload (plataforma Windows® - similar ou compatível), compatível com a maioria dos modems convencionais;
- Download e visualização dos últimos 256 eventos com registro de data e hora;
- Compatibilidade com a grande maioria de modems ADSL, hubs e roteadores disponíveis no mercado;
- Fonte chaveada Full Range de 90-265VAC;
- Capacidade para conexão de até 4 teclados e 4 receptores;
- Até 2 partições;
- Identificação de usuário por controle remoto\*;
- Sistema de verificação de sabotagem da fiação dos sensores e dos dispositivos do barramento (teclados e receptores);
- Detecção de sobrecarga na saída auxiliar;

PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

- Detecção de curto e corte da sirene Planejamento SE;
- Detecção de corte da linha telefônica;
- Discadora para 8 números telefônicos (2 para monitoramento, 1 para download e 5 para telefones pessoais) 3 protocolos de comunicação para trafegar via linha telefônica: Contact ID, Contact ID Programável;
- 2 contas de monitoramento;
- Reportagem normal, dupla esplit;
- 2 saídas PGM programáveis;
- Auto ativação programável por inatividade ou agendada por horário;
- Recepção de até 128 dispositivos sem fio (sensores/controles remotos)\*;
- Cancelamento automático de zona;
- Configuração de Zona 24 h com aviso sonoro;
- Função Anunciador de presença por zona;
- 64 senhas;
- Fusíveis de proteção rearmáveis;
- Carregador de bateria inteligente com proteção contra curto e inversão de polaridade da bateria.
- Indicação de bateria fraca de sensores sem fio;
- Gabinete plástico para proteção da central com alojamento para bateria 3 protocolos de comunicação para trafegar via linha telefônica: Contact ID, Contact ID Programável.

Sensor Interno:

- Com lente leitosa, compensação automática de temperatura, cobertura com ângulo de 115° e alcance de 12m, tudo isso evitando disparos falsos causados por objetos da sua casa;
- Tecnologia digital de detecção microprocessada;
- 2 níveis de sensibilidade;
- Infravermelho passivo com duplo elemento;
- Estabilização e autoteste em apenas 40 segundos;
- Contato normalmente fechado.

Sensor Externo:

- Com compensação real de temperatura, que permita que o sensor seja instalado em locais com mudanças climáticas extremas;
- Deve possuir suporte em aço inoxidável, que permita instalação em postes, paredes ou cantos sem alterar suas características originais, mesmo quando instalado em ambientes externos e severos;
- Função imunidade de animais de até 35kg;
- Conter tecnologia micro-ondas 10,5 GHz de efeito Doppler que permita realizar uma leitura precisa do ambiente, minimizando a possibilidade de disparos indevidos;
- Ser projetado para ser imune a interferências eletromagnéticas e radiofrequência, com escudo em seu circuito eletrônico que busca o proteger contra irradiação de frequências inimigas.

Câmera Canhão:

- Resolução Full HD (1080p) 30 m de alcance;
- Lente megapixel de 3,6 mm;
- Proteção contra surtos de tensão;
- Instalação interna e externa;
- Sensor 1/2.7" 2 megapixels CMOS;
- Pixels Efetivos 1920 (H) x 1080 (V) Linhas Horizontais 1920H;

- Resolução Real Full HD (1080P);
  - Lente 3,6 mm;
  - Ângulo de Visão 90° (H) × 48° (V);
  - LED's 12 24;
  - Comprimento de Onda LED IR 850 nm;
  - Formato do Vídeo HDCVI (NTSC);
  - Saída de Vídeo Sinal HDCVI/75 Ω (BNC);
  - Relação Sinal/Ruído >55 dB;
  - Sensibilidade 0,1 lux / F-1.2 (0 lux IR ON);
  - Velocidade do Obturador 1/60 a 1/100000s;
  - Sincronismo Interno Controle da Íris Eletrônica Day & Night;
  - Troca Automática do Filtro (ICR) AGC;
  - Controle Automático de Ganho BLC;
  - Compensação de Luz de Fundo;
  - Balanço de Branco ATW;
  - Conexões Saída de Vídeo BNC Fêmea;
  - Alimentação P4.
- 4.4 Todos os equipamentos deverão ser novos e compatíveis entre si.
- 4.5 O remanejamento do sistema poderá ser feito a qualquer tempo, sempre que solicitado pelo Contratante em razão de mudança do layout do prédio, ou seja, o deslocamento de sensores, sirenes e centrais de um ponto para outro no mesmo prédio, não implicando em custo adicional à Contratante;
- 4.6 Os equipamentos deverão ser instalados no endereço indicado nesse Contrato e ficará por conta da empresa contratada o fornecimento de todo o material e acessórios necessários à instalação, inclusive fiação.
- 4.7 A desinstalação do sistema ao final do contrato não trarão custos à contratante.
- 5. DOS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO**
- 5.1 O monitoramento se dará por central de operações e monitoramento, equipada com sistema de monitoramento à distância, capaz de detectar o alarme ou eventos ocorridos no prédio da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul e operados por profissionais qualificados.
- 5.2 A central de monitoramento deverá funcionar 24 horas por dia ininterruptamente e detectar de imediato todo e qualquer disparo do alarme, devendo ter sempre em contrapartida o imediato deslocamento do pessoal indicado pela Contratada, ou, quando no local existir vigilante, a imediata ligação telefônica para se inteirar do ocorrido.
- 5.3 Para atendimento de eventos ocorridos no prédio da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul, a empresa contratada deverá possuir equipe de atendimento equipada com veículos capazes de responder imediatamente as ocorrências de invasão/arrombamento.
- 5.4 Caso o sistema de segurança não esteja funcionando ou algum equipamento estiver avariado ou sendo substituído, a empresa deverá disponibilizar vigilante, sem custo adicional, para garantir a segurança enquanto o sistema estiver inoperante, ou até que o problema seja sanado.
- 5.5 A empresa contratada deverá oferecer treinamento aos funcionários do Contratante que utilizarem o sistema, bem como deverá providenciar manual do usuário sob operacionalização e funcionamento do sistema, sempre que solicitado.
- 5.6 A empresa contratada também deverá ofertar suporte, através de telefone ou visita técnica, para a resolução de dúvidas referentes à operacionalização do sistema, sempre que solicitado.

PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

- 5.7 Sempre que ocorrer disparo do sistema, independentemente da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul possuir no prédio vigilância armada, deverá a Contratada: a) Deslocar seu(s) técnico(s) imediatamente ao local; b) Outro técnico, responsável pelo monitoramento remoto, deverá ligar de pronto para o telefone fixo ou móvel do local onde ocorreu o disparo para se inteirar do ocorrido; c) Solicitar o auxílio do Poder Público (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, etc.) de imediato, conforme o caso.
- 5.8 Para pedido de providências pelo contratante, o mesmo poderá utilizar ligação telefônica, Ordem de Serviço por escrito ou e-mail.
- 5.9 Os pedidos de providências deverão ser atendidos no prazo de 24 horas, exceto aqueles que dizem respeito ao restabelecimento do funcionamento normal da central ou de algum dos seus periféricos, que possam deixar o prédio ou parte dele desprotegido, para os quais o atendimento deve ser imediato, podendo a contratada optar por deixar no local um vigilante protegendo o prédio, conforme previsto no subitem 8.4 deste Termo de Referência.
- 5.10 As despesas relativas aos deslocamentos de técnicos, veículos e etc., que impliquem na perfeita execução dos serviços contratados, correrão por conta da empresa contratada e sob a sua exclusiva responsabilidade, devendo para isso computá-las na sua proposta, não sendo aceitas alegações posteriores.
- 5.11 Todo o cabeamento necessário para a execução do presente serviço deverá ser devidamente protegido de forma a evitar ações de vandalismo e sabotagem.
- 5.12 Os serviços objetos deste processo, a serem contratados, não se tratam de serviços/obras de engenharia e sim de prestação de serviços de monitoramento eletrônico com fornecimento e instalação de alarmes e demais equipamentos em **regime de comodato**.

## **6. DOS PRAZOS DE INSTALAÇÃO**

- 6.1 O prazo para instalação dos equipamentos será de **5 (cinco) dias** a contar da assinatura do Contrato.
- 6.2 A instalação dos equipamentos se dará em dias e horários acordados diretamente com a Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul e poderá ocorrer no período das 8 às 12h e das 14 às 18h, de segunda às sextas-feiras.

## **7. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 7.1 A execução das atividades decorrentes da contratação, gerenciada pela Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul, através de servidores designados em Portaria, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à empresa contratada, como também fiscalizará os serviços contratados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67 e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer danos à contratante ou a terceiros, e a ocorrência destes não implica em corresponsabilidade da contratante e de seus servidores ou prepostos perante aqueles (Art. 70 da Lei nº 8.666/93).
- 7.3 Quaisquer exigências da fiscalização, no que tange ao implemento das obrigações objeto deste Termo de Referência, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem nenhum ônus adicional para a contratante.
- 7.4 Qualquer funcionário da contratada, ou terceiros por ela empregados, que, a critério da Fiscalização, tiver comportamento incompatível, indecoroso ou for considerado indesejável na execução dos serviços, deverá ser imediatamente substituído.

## **8. DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO**

PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

- 8.1 O recebimento e aceitação do objeto obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, e também ao disposto neste Termo de Referência.
- 8.2 O fornecimento dos materiais e serviços descritos na proposta de preços do Proponente vencedor será providenciado de uma só vez, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias a contar da data de assinatura do contrato, na Sede da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul, no endereço estabelecido por este Termo de Referência, em dia útil, entre 8 e 17 horas.
- 8.3 No local de entrega, o fiscal designado para o recebimento do objeto fará o recebimento provisório, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota fiscal a data da entrega e, se for o caso,
- 8.4 No prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, o fiscal designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade do material entregue de conformidade com o exigido neste Instrumento e com o constante da respectiva proposta de preço da Proponente vencedora.
- 8.5 Verificada a desconformidade do objeto, será lavrado Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído o produto rejeitado, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da comunicação formal desta Administração, para fins de novas verificações.
- 8.6 Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo produto também seja rejeitado, a empresa vencedora estará incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.
- 8.7 Os custos de substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente a expensas da empresa vencedora.

**9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- II. Correrão por conta da Contratada quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato.
- III. Estar em situação regular no SICAF.
- IV. Entregar um serviço de qualidade, na situação solicitada e dentro do prazo estipulado.
- V. Executar os serviços de acordo com as exigências constantes deste Termo de Referência.
- VI. Prover todos os equipamentos, materiais, mão de obra, ferramentas, configuração e manuais dos sistemas e serviços a serem executados, realizando todas as operações necessárias para implantação dos equipamentos, de acordo com as especificações, desenhos e documentos técnicos fornecidos.
- VII. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- VIII. Relatar à Contratante toda e qualquer anormalidade observada em virtude da prestação dos serviços.
- IX. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, de forma clara, concisa e lógica, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.
- X. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias.
- XI. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70, da Lei nº. 8.666/93.

PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

- XII. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição dos fatos.
- XIII. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas na contratação, apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.
- XIV. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, este contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem prévia autorização da Contratante.
- XV. Responsabilizar-se civilmente pelos danos causados diretamente à Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das obras e serviços, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul.
- XVI. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços.
- XVII. A Contratada é responsável pela análise e estudos dos elementos técnicos fornecidos pela Contratante para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância de tais documentos. Caso a Contratada constatare quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato, por escrito, à Contratante para que tais defeitos sejam sanados.
- XVIII. Aceitar, nas mesmas condições da proposta, alterações no projeto, detalhes e/ou especificações que a Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul resolva efetuar, bem como as supressões e acréscimos no objeto deste descritivo, de conformidade com o limite estabelecido na Lei nº. 8.666/93. Se das alterações por iniciativa da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul resultar aumento de custos para a Contratada, serão estes cobertos pela Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul. Ao contrário, se resultar em diminuição dos custos, serão estes deduzidos proporcionalmente do valor.
- XIX. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações provenientes dos serviços realizados.
- XX. Responsabilizar-se pela reconstrução de ambientes, nas condições de acabamento padrão da Contratante, em decorrência de alterações necessárias por conta da instalação dos equipamentos.
- XXI. Treinar e atualizar servidores da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul, de forma a manter um perfeito domínio do sistema utilizado, bem como capacitá-los para a completa operacionalização dos equipamentos e sistemas instalados nas dependências.
- XXII. Prestar monitoramento 24 horas ininterruptas, não deixando de atender nenhum dos disparos dos alarmes, seja em qualquer horário ou em qualquer dia da semana.
- XXIII. Realizar a manutenção preventiva e corretiva sempre que necessário, de forma a manter os equipamentos em condições de perfeito e regular funcionamento.
- XXIV. A manutenção preventiva é aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos, mantendo os equipamentos em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas, realizada sempre sem custo adicional à Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul.
- XXV. A manutenção preventiva deve ser realizada sempre que a Contratada considerar necessário ou mediante solicitação do Fiscal do Contrato.
- XXVI. A manutenção corretiva consiste em reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados no sistema, em suas peças e componentes, restituindo-lhe o perfeito funcionamento, realizada sempre sem custo adicional à Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul.

PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

- XXVII. A manutenção corretiva será prestada mediante abertura de chamado técnico realizado pelo operador de monitoramento sempre que identificar inconsistências no sistema, ou mediante solicitação do Fiscal do Contrato ou quando a Contratante considerar necessária.
- XXVIII. Em qualquer caso, a Contratada deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução do problema, incluindo a substituição de quaisquer peças defeituosas no(s) equipamento(s) e gastos com deslocamentos necessários, sem custo adicional à Contratante.
- XXIX. O serviço de manutenção corretiva deverá iniciar-se em no máximo 2 horas, contados da solicitação/abertura de chamado, devendo ser concluída em até 24 horas. Caso o problema demande maior tempo para finalização, o Fiscal do Contrato poderá conceder dilação de prazo.
- XXX. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XXXI. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXXII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XXXIII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da futura licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- XXXIV. Fornecer e cobrar de seus técnicos todos os EPIs exigidos pela normalização vigente, de forma a prevenir possíveis acidentes de trabalho.
- XXXV. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da contratante;
- XXXVI. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a futura contratada relatar ao fiscal técnico toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- XXXVII. Indenizar a Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul por prejuízos decorrentes de assaltos, roubos, furtos, quando o equipamento encontrar-se inoperante por falta de manutenção ou troca de peças, hipóteses essas em que a contratada não tenha deixado no local um vigilante guarnecendo o prédio, conforme previsto neste Termo de Referência.
- XXXVIII. Afixar no local, de modo visível, selos de segurança que contenham aviso comunicando estar o local sob vigilância monitorada.
- XXXIX. Deverá indenizar a Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios ou equipamentos pela má execução dos serviços ou utilização inadequada dos materiais ou equipamentos empregados, ficando a Contratada autorizada a descontar o valor correspondente ao bem danificado dos pagamentos devidos ou optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens pela empresa Contratada.

**10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- I. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato.
- II. Analisar a planilha de custos apresentada pela Contratada, emitindo parecer e podendo aprová-los, alterá-los e sugerir modificações necessárias.
- III. Exercer fiscalização e acompanhamento da entrega e execução do objeto deste contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- IV. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto deste contrato em desacordo com o mesmo.
- V. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto deste contrato.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

- VI. Aplicar multa ou rescisão de contrato, caso a Contratada desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.
- VII. Efetuar o pagamento à Contratada até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestadas pelo servidor designado como Fiscal do Contrato.

**11. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 11.1 Os serviços serão avaliados através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), que é uma ferramenta auxiliar que define, em bases compreensíveis, tangíveis e objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços, associando-os a adequações de pagamento.
- 11.2 Seu objetivo principal é garantir a prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.
- 11.3 Sua forma de avaliação é através da definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e sua respectiva atribuição de penalidades. A cada situação será obtido um índice de desconto, a ser multiplicado pelo valor mensal correspondente do contrato, obtendo-se assim o valor a ser faturado para o período de referência.
- 11.4 Ao final de cada período de apuração, a fiscalização do contrato encaminhará ao preposto da contratada e ao setor administrativo da Contratante, para acompanhamento, as informações para emissão de documento de cobrança pelo valor ajustado, e a recomendação de medidas a serem adotadas, se houver.
- 11.5 Embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.

INDICATIVOS E RESPECTIVOS ÍNDICES:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA	APLICABILIDADE
1	0,15%	sobre o valor mensal
2	0,40%	sobre o valor mensal
3	0,60%	sobre o valor mensal
4	0,80%	sobre o valor mensal
5	1,00%	sobre o valor mensal

OCORRÊNCIAS:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	3	Por dia
2	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou determinação formal	4	Por ocorrência
3	Deixar de substituir equipamentos com defeito nos prazos estabelecidos	5	Por ocorrência
4	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como de caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	5	Por ocorrência
6	Deixar de cumprir demais obrigações previstas em contrato ou previstas na licitação.	5	Por ocorrência

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

7	Deixar de prestar manutenção aos equipamentos, ou de zelar pelas instalações da Contratante utilizadas.	1	Por ocorrência
8	Deixar permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico ou lesão corporal.	3	Por ocorrência
9	Deixar de observar as questões relativas à confidencialidade do contrato, quanto à divulgação de informações acerca do mesmo e das informações internas da Contratante.	2	Por ocorrência

- 11.6 O pagamento mensal ficará vinculado ao cumprimento dos níveis de serviços aqui definidos. O valor do pagamento mensal dos serviços será calculado como sendo o valor fixo da fatura mensal, subtraídas da soma de glosas e multas computadas e aplicáveis no período correspondente.
- 11.7 Valor a ser pago no mês = Valor fixo mensal – somatório de glosas.

## 12. DO PREÇO E DO REAJUSTE

- 12.1 Pela execução do serviço, objeto deste Contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal, fixo e irrevogável, de **R\$ ----- (-----)**.
- 12.2 O preço a que se refere o caput desta Cláusula é líquido e nele estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato, tais como: materiais, peças/componentes, transporte, mão de obra, fretes, ferramentas, instalação e garantia dos serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, seguros, taxas, tributos e emolumentos.
- 12.3 O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, desde que solicitado pela contratada, observando-se como limite máximo a variação do IPCA/IBGE.
- 12.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## 13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, no Programa de Trabalho n. 02.061.0569.2000.0001 e Elemento de Despesa n. 339039.

## 14. DO PAGAMENTO

- 14.1 O pagamento será efetuado mensalmente, em até 5 (cinco) dias após o recebimento definitivo e inspeção do objeto licitado pelo fiscal do contrato da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul-AC, condicionado à apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, através de depósito em conta bancária indicada pelo fornecedor.
- 14.2 Caso o serviço prestado seja recusado ou a correspondente Nota Fiscal ou Fatura apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço, ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 14.3 Serão retidas a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação, exceto para os optantes pelo SIMPLES que deverão apresentar Declaração que deverá ser enviada juntamente com a Nota Fiscal por ocasião da entrega dos serviços, devidamente preenchida, assinada pelo responsável e no original. O nome da empresa, o endereço, o CNPJ e a data desta declaração deverão ser os mesmos constantes na Nota Fiscal.
- 14.4 Ocorrendo atraso no pagamento em que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a Contratada fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite

PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$  onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

- 14.5 Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do CNPJ da Justiça Federal de Primeira Instância- Seção Judiciária do Acre é nº 05.429.148/0001-60.
- 14.6 Como condição para efetivação do pagamento será exigida a regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada, comprovada pela validade dos seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débito - CND para com a Previdência Social;
  - b) Certificado de Regularidade de Situação - CRS do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
  - c) Certidão de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil;
  - d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 14.7 A Contratante deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela empresa contratada, além de quaisquer despesas ou danos, efetuados por seus empregados, após o devido processo administrativo.
- 15. DAS PENALIDADES**
- 15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:
- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - b) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;
  - c) Fraudar a execução do contrato;
  - d) Comportar-se de modo inidôneo durante a execução do contrato;
  - e) Cometer fraude fiscal;
  - f) Não mantiver a proposta.
- 15.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, bem como pelas demais infrações previstas no subitem anterior, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- a) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas infrações leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado.
  - b) **Multa de:**
    - i - 0,25% por dia sobre o valor total contratado em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II - 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o total contratado, em caso de atraso na entrega, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

III - 1% (um por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos em caso de infrações médias, entendidas como aquelas que não acarretem prejuízo significativo à Administração e, também, desde que não seja o caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, assim consideradas: a) inexecução total do contrato; b) retardamento da execução do objeto contratual; c) fraude na execução do contrato; d) comportamento inidôneo durante a execução do contrato; e) cometimento de fraude fiscal; e f) não manutenção da proposta.

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública em casos de infrações consideradas graves, entendendo-se como tais as que o infrator tenha agido de má-fé, tenha se beneficiado diretamente da infração cometida e, ainda, tenha causado prejuízo significativo à Administração. Essa penalidade subsistirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

- 15.3 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 15.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 15.5 Se a multa aplicada for superior aos valores que a Contratada tiver a receber, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 15.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas nesse item realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.
- 15.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade e interesse público.
- 15.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 15.9 A empresa contratada que não puder cumprir o prazo estipulado para a execução total ou parcial do objeto deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e que altere fundamentalmente as condições contratuais, bem como nos de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecidos pela Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre -, em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- 15.10 A solicitação de prorrogação, com indicação do novo prazo, deverá ser encaminhada à Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre, até a data do vencimento do prazo de entrega inicialmente estipulado, ficando a critério da Contratante a sua aceitação.

**16. GARANTIA DA EXECUÇÃO**

- 16.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total anual do contrato.
- 16.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 16.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 16.4 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 16.5 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.
- 16.6 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de: prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 16.7 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 16.8 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 16.9 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 16.10 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 16.11 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 16.12 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 16.13 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 16.14 Será considerada extinta a garantia: com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.
- 16.15 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 16.16 A contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

**17. DA SUBCONTRATAÇÃO**

17.1 Não será admitida a subcontratação do objeto desse Contrato.

**18. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

18.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**19. DA VIGÊNCIA**

19.1 A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, **de 1º de janeiro de 2021 até o dia 31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a contratante.

19.2 Para efeito de prorrogação, o gestor do contrato considerará a qualidade da prestação dos serviços valendo-se das ocorrências em relação ao nível de serviço acordado e das avaliações bimestrais enviadas pelos setores utilitários dos serviços.

19.3 As eventuais prorrogações contratuais de que trata o subitem anterior somente ocorrerão se, dentre outros requisitos, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação forem eliminados.

19.4 A futura contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a contratante, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

**20. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

20.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Constituem motivos para rescisão contratual os enumerados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

20.2 A rescisão do contrato poderá ser:

- 1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada;
- 2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- 3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

20.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**21. DOS CASOS OMISSOS**

21.1 Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação pertinente, aplicando-se ao presente instrumento as regras dispostas no Contrato.

**22. DO FORO**

22.1 Fica eleito pelas partes o Foro Federal de Rio Branco/AC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato com renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

-----  
Diretor da Secretaria Administrativa  
Delegação: Portaria SJAC-DIREF - 5826832  
CONTRATANTE

-----  
Representante Legal  
CONTRATADA